



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 098/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 09/03/2021 à 19/03/2021

Francisco Onete da S. Carvalho
Chefe de Gabinete

Institui junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São João do Soter, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, na forma do Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

A Prefeita Municipal de São João do Soter, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São João do Soter, o **Comitê Gestor do Programa Criança Feliz** no âmbito Municipal, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I- Acordar o Plano de Ação Municipal com Diretrizes, Estratégias e Metas;
- II- Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização.
- III- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares aqueles disponibilizados pela União/Estados e que estabeleçam o acompanhamento local.
- IV- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanentes complementares aqueles disponibilizados pela União e Estado.
- V- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município.
- VI- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: Composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulações entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores, etc.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

- I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, que o coordenará;
- II- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde
- IV- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer;
- V- Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI- Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII- Um representante titular e um suplente do Conselho Tutelar;

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a IV serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º Os membros a que se referem os incisos V e VI serão representantes da sociedade civil sendo 01 titular e 01 suplente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente e 01 titular e um suplente do Conselho Tutelar.

§ 3º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 03 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 01 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 4º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º O desempenho das atribuições a que se refere este Decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º O Secretário Municipal poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este Decreto.

Art. 5º As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão,
aos 02 dias do mês de março de 2021.**

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA